



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 180/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 219/2025**

**Altera a Lei nº 8.220, de 22 de agosto de 2024.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 15 de dezembro de 2025 do corrente, **RESOLVE**:

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 8.220, de 22 de agosto de 2024, que dispõe sobre o serviço de remoção, depósito e guarda de veículos no âmbito da circunscrição do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º A licitação pública de que trata o artigo 1º será feita no prazo de 2 (dois) anos a contar do dia 1º de janeiro de 2025. Durante este período, o Poder Executivo fica autorizado a efetuar a contratação direta e temporária dos serviços com as empresas credenciadas junto ao DETRAN-SP, que possuam pátio de depósito no município de Indaiatuba, com cláusula resolutiva, observada a legislação federal em vigor.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16 de dezembro de 2025, 196º de elevação à categoria de freguesia.

**TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO** – Presidente

**HÉLIO ALVES RIBEIRO** – 1º Secretário

